

MUNICÍPIO DE PORTEL**Editais n.º 240/2014****Alteração à “Tabela de taxas e licenças municipais” do Município de Portel**

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, após deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2014, a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de fevereiro de 2014, aprovou a alteração à “Tabela de taxas e licenças municipais”, publicada no Edital n.º 701/2010, de 14 de julho, realizada no âmbito do determinado no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR — Sistema da Indústria Responsável).

Mais se informa que a referida alteração à “Tabela de taxas e licenças municipais” foi submetida a discussão pública, publicitada em publicação no D.R. n.º 239, 2.ª série (Aviso n.º 5067/2013, de 10 de dezembro), na página eletrónica do município e em editais, não se tendo verificado a formulação de quaisquer observações, sugestões ou reclamações.

A alteração à “Tabela de taxas e licenças municipais” incide sobre o constante em 10.08 – Vistorias (10.08.04 — eliminar) e em 10.10 — Taxas especiais de estabelecimentos industriais (10.10.01, 10.10.02, 10.10.03, 10.10.04, 10.10.05 — alterar), que passam a ter a seguinte redação:

- 10.08 — (...)
- 10.08.01 — (...)
- 10.08.02 — (...)
- 10.08.03 — (...)
- 10.08.04 — (Eliminado.)
- 10.08.05 — (...)
- 10.08.06 — (...)
- 10.08.07 — (...)

10.10 — Taxas a aplicar no âmbito do Sistema de Indústria Responsável

10.10.01 — Aceitação de mera comunicação prévia

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 31,21€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 46,81€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 62,42€

10.10.02 — Vistoria obrigatória

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 31,21€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 46,81€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 62,42€

10.10.03 — Vistoria pela primeira verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, apreciação de reclamações ou comunicações de desativação

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 37,45€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 56,18€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 74,90€

10.10.04 — Vistoria pela segunda verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, apreciação de reclamações ou comunicações de desativação

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 46,81€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 70,22€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 93,63€

10.10.05 — Averbamento da alteração da denominação social

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 9,36€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 14,04€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 18,73€

10.10.06 — Cessação de medida cautelar

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 46,81€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 70,22€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 93,63€

10.10.07 — Desselagem

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 15,60€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 23,41€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 31,21€

10.10.08 — Recurso

- a) Estabelecimentos industriais integrados no grupo A: 31,21€
- b) Estabelecimentos industriais integrados no grupo B: 46,81€
- c) Estabelecimentos industriais integrados no grupo C: 62,42€

10.10.09 — Quando a submissão dos atos for efetuado com recurso ao atendimento mediado, acresce 20% ao valor das taxas previstas nos números anteriores.

Nota:

Grupo A — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: potência elétrica contratada inferior ou igual a 15 KVA, potência térmica inferior ou igual a 4×10^5 KJ/h, onde são exercidas a título individual ou em microempresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 5, as atividades expressamente identificadas na parte 2 — A do anexo I do SIR.

Grupo B — Estabelecimentos industriais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: não se encontrem abrangidos no Grupo A, com potência elétrica contratada inferior ou igual a 41,4 KVA, potência térmica inferior ou igual a 5×10^5 KJ/h, com número de trabalhadores igual ou inferior a 5, as atividades expressamente identificadas na parte 2 — A do anexo I do SIR.

Grupo C — Estabelecimentos industriais não previstos nos Grupos A ou B.”

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

307679006

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO**Aviso n.º 3929/2014**

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 10/03/2014, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 30/01/2014 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 27/02/2014, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Técnico Superior, em diferentes áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Direito, para o Serviço de Assuntos Jurídicos;

Referência B: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia do Ambiente, para o Serviço de Educação, Ambiente e Qualidade de Vida.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e, também a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao e-mail enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município do Porto Santo.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional — “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam